



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 25 de setembro de 2018.

Exmo. Sr. Fernando Sampaio de Castro  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO

22 / 10 / 2018

Presidente

Secretário

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, projeto de lei anexo que tem por escopo alterar a Lei municipal nº 2.737, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher.

O Programa Garantia de Inclusão Produtiva da Mulher é definido como um instrumento de atuação da política pública de combate às causas da pobreza, com fins de transferência de renda a população mais carente de nosso Município, em estado de vulnerabilidade social nas diretrizes da Política Pública de Assistência Social.

O Programa de Garantia de Inclusão Produtiva da Mulher tem como objetivo único oferecer apoio institucional as unidades familiares chefiadas por mulheres, visando apurar as suas necessidades imediatas e criar arranjos produtivos organizados em micro empreendimentos sustentáveis, por meio de segmentos que atendam o abastecimento do mercado local e regional com produtos e serviços que possam ser ofertados pelas beneficiárias em horários alternativos, propiciando condições de manutenção econômica e material do lar, assim como a organização afetiva e doméstica da família.

O Programa de Inclusão Produtiva da Mulher é de extrema importância no Município de Mariana, que conta hoje com população aproximada de 59.857 mil habitantes e mais de 15.000 mil desempregados, em decorrência de estarmos enfrentando as diversas dificuldades econômicas e sociais após rompimento da Barragem de Fundão da Mineradora Samarco.

Os reflexos sociais vivenciados pós rompimento da barragem, diante do empobrecimento da população, têm colocado enormes e complexos desafios à Política Pública de Assistência Social, local que tem no PIP (Programa de Inclusão Produtiva) um de seus maiores programas de transferência de renda e qualificação profissional mantido exclusivamente com recursos próprios.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO

29 / 10 / 2018

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Apesar do aumento de vagas proposta neste projeto ser de aproximadamente 19% das existentes hoje, esta medida traz uma pequena redução em uma lista com mais de 1.500 unidades familiares chefiadas por mulheres já cadastradas e que aguardam a possibilidade de ser inserida no programa.

Ressaltamos que devido às alterações na Lei municipal nº 2.737/2013, passando o programa a ser regulamentado pela Lei municipal nº 3.212/2018, em especial o art. 9º, os valores de repasse às beneficiárias deixou de estar incidindo na folha de pagamento do Município, quando as vagas hora criadas não irão gerar aumento na folha, não infringindo, assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, fazendo com que o programa seja tratado como programa social e as beneficiárias recebendo o auxílio financeiro integralmente.

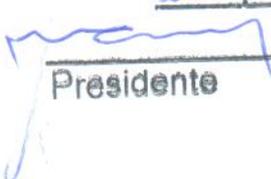
Confiantes de que essa colenda Casa compreenderá o alcance do presente Projeto de Lei e que todos os Edis têm consciência dos resultados positivos do Programa, requer sua aprovação, em única discussão e votação, em regime de urgência, por tratar-se de matéria de interesse público.

Cordialmente,

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO

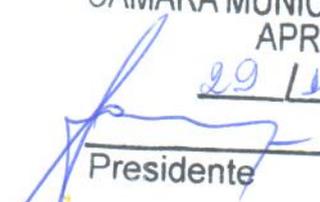
22 / 10 / 2018

  
Presidente

  
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO

29 / 10 / 2018

  
Presidente

  
Secretário